

Notificação IEF/NAR TIMÓTEO nº. 30/2026

Timóteo, 12 de maio de 2026.

**Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.**  
**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº2100.01.0021407/2025-34**  
**Requerente: MAYRON CESAR RODRIGUES**

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do despacho, para conhecimento:

"O senhor Mayron César Rodrigues solicitou emissão de AIA CORRETIVA para regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,2367 ha, analisando o histórico processo, tem-se:

- 1) Emissão do OFÍCIO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 103/2025, com emissão de intimação eletrônica;
- 2) Cumprimento tácido da entrega do ofício na data de **11/12/2025**, prazo máximo para resposta em 60 dias;
- 3) O requerente solicitou prorrogação de prazo para respostas do OFÍCIO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR nº 103/2025, com mais 60 dias para respostas;
- 4) A data de 08/05/2025, passou 148 dias após recebimento do ofício, ultrapassando 120 dias (60 dias de recebimento do ofício IC + 60 dias de prorrogação ultrapassados)"

Revisando o §2º do art. 19 do Decreto nº 47.749/2019:

*Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.*

*§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.*

*§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção*

**ambiental.**

§ 3º – O prazo a que se refere o **§ 2º poderá ser prorrogado, uma única vez**, por igual período, mediante justificativa.

§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.

Com prazo superior a 120 após recebimento eletrônico do OFÍCIO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, **ARQUIVA-SE** o requerimento por falta de informações necessárias para continuidade da análise técnica do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina Bitencourt Batista de Carvalho**, **Colaboradora**, em 12/05/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139543582** e o código CRC **6001174B**.